



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000269/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010053/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a empresa **KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.625/0001-80, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Zona Rural, São Salvador, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. VINÍCIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 056.398.177-63 e RG nº 2.021.282 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Mirtes Barreiros Gomes, nº 59, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010053/2020 e em observância às disposições da **Lei nº 8.666/93, com fulcro nos art. 24, inciso IV, c/c art. 26, inciso II**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), tudo em conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência e no Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início a partir da Autorização de Fornecimento.

2.2 - Os produtos deverão serem entregues imediatamente pela Contratada, logo após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Contratante.

2.3 - As entregas dos produtos deverão serem efetuadas de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria, em condições adequadas de preservação, em quantidade, conforme as necessidades, cronogramas e horários estabelecidos pela Secretaria Contratante, após a emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de cada Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)**, que será pago de acordo com os produtos **efetivamente** entregues.

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos produtos entregues e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do fornecimento efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição de Merenda Escolar - Creche - Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição de Merenda Escolar - Pré Escola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição de Merenda Escolar - Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação - Educação Básica - Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos - EJA - Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

portaria emitida pela Secretaria de Educação para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços/fornecimentos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

8.2.3 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, será disponibilizado pela CONTRATANTE no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

(<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 15 de abril de 2020.

FÁTIMA AGRIZZI CECCON
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

VINICIO SECCON DE ALMEIDA
**KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 07.995.625/0001-80
CONTRATADA**